



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 9438/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de extintores de incêndio e placas indicativas, para atender às necessidades da nova sede da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Unidade solicitante: Direção Geral

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2022, datada de 01 de fevereiro de 2022, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa objetivando a aquisição de extintores de incêndio e placas indicativas de extintores para atender às necessidades da nova Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, cujas obras de reforma encontram-se em fase final.

Foram contatadas sete empresas da região para que enviassem orçamento do objeto acima mencionado. Mesmo depois de diversas tentativas de contato através de e-mail, ligações telefônicas e mensagens via whats App, apenas duas empresas enviaram orçamento.

Decorrida a fase de cotação de preços, resta evidente que os valores orçados pelas empresas estão compatíveis com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que os valores orçados, como mostram os orçamentos anexo ao processo, estão em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados, a Empresa GABRIEL LITTIG LOPES apresenta maior vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 20 de setembro de 2023.

EDIVANIA DEMONER

Presidente da CPL

ELISANGELA REKEL PEREIRA

Secretária

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Membro